



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	"	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 590, que cria na cidade de Évora a Escola de Enfermagem S. João de Deus.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 15 685** — Aumenta com um lugar de escriturário e outro de copista o quadro do pessoal auxiliar da secretaria notarial do Funchal.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 40 485** — Dé nova redacção a vários artigos do Decreto n.º 31 848, que reorganiza o Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha.

### Ministério das Comunicações:

**Decreto-Lei n.º 40 486** — Prorroga por mais seis anos as disposições do Decreto-Lei n.º 38 535 (liquidação do imposto ferroviário das linhas electrificadas não exploradas pela titular da concessão a que se refere a base 1 da Lei n.º 2008).

**Aviso** — Torna público terem sido introduzidas alterações nas tabelas das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial.

quadro do pessoal auxiliar da secretaria notarial do Funchal.

Ministério da Justiça, 2 de Janeiro de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 40 485

Tendo em atenção o voto expresso pelo IV Congresso Nacional de Pesca no sentido de as delegações do Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha terem no conselho geral posição correspondente à sua importância económica;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alterados o corpo do artigo 13.º, o corpo do artigo 18.º, o artigo 42.º e o corpo do artigo 44.º do Decreto n.º 31 848, de 14 de Janeiro de 1942, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º O organismo superior do Grémio é o conselho geral, que será constituído pelos presidentes das delegações, cuja representação se fará de harmonia com o estabelecido no artigo 42.º

Art. 18.º Qualquer reunião do conselho geral só poderá funcionar em primeira convocação quando se encontre presente ou representada a maioria dos seus membros, considerados todos, para esse efeito, com voto unitário.

Art. 42.º A representação no conselho geral dos armadores inscritos em cada delegação compete ao presidente da direcção e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, que aí terá um voto por cada grupo de artes nela inscritos a que correspondam 50 votos ou fracção, calculados nos termos do artigo 44.º

Art. 44.º O número de votos atribuído a cada sócio, por cada arte de que sejam proprietários e de que possuam a respectiva licença de pesca em dia, é o seguinte:

Cercos americanos e grandes traineiras . . .	3
Armações . . . . .	2
Pequenas traineiras . . . . .	1

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

#### Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Interior, Direcção-Geral da Assistência, a portaria publicada, sob o n.º 15 590, no *Diário do Governo* n.º 238, 1.ª série, de 2 de Novembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com uma inexactidão, que deve ser rectificada pela forma seguinte:

Onde se lê: «... que faz parte integrante do Decreto n.º 38 895, ...», deverá ler-se: «... que faz parte integrante do Decreto n.º 38 885, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 15 685

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado com um lugar de escriturário e outro de copista o